

PROJETO DE LEI Nº CM-063/2006

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.447, de 12 de dezembro de 1988, que proíbe o plantio da planta conhecida como “Coroa de Cristo”, em logradouros públicos e partes exteriores de propriedades particulares no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 2º da Lei nº 2.447, de 12 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º As plantas hoje existentes nos locais proibidos deverão ser substituídas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do presente dispositivo será aplicada multa pecuniária equivalente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por infração devidamente autuada, e no caso de reincidência aplicar-se-á a penalidade em dobro e assim sucessivamente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de setembro de 2006.

Antônio Davi Filho
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA.

A referida planta possui como ordem de crescimento todos os lados, criando uma circunferência que ocupa um grande espaço, com espinhos extremante perigosos e capazes de ferir a pele humana.

Sendo os locais citados no presente projeto de Lei locais públicos e partes externas de propriedades, faz cumprir e zelar pelo bem estar social, e pela segurança nas vias de trânsito livre de pedestres.

Sanando de forma definitiva um problema que a olhos distantes se vê, na prevenção de um mal maior que o benefício que a referida planta nestes locais poderia trazer.

E finalmente garantir a segurança daqueles desprovidos de qualquer possibilidade de visionar o perigo como crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.

Divinópolis, 06 de setembro de 2006.

Antônio Davi Filho
Vereador PMDB